

## ANEXO VII

CERTIDÃO RELATIVA À AUSÊNCIA OU LIMITAÇÃO DA FORÇA EXECUTÓRIA DE CERTAS DECISÕES QUE CONCEDAM O DIREITO DE VISITA OU QUE IMPLIQUEM O REGRESSO DA CRIANÇA, QUE TENHAM SIDO CERTIFICADAS EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 47.o DO REGULAMENTO

[artigo 49.o do Regulamento (UE) 2019/1111 do Conselho (1)]

IMPORTANTE Certidão a emitir, a pedido, se e na medida em que uma decisão certificada em conformidade com o artigo 47.o do regulamento deixar de ter força executória ou cuja executoriedade for suspensa ou limitada no Estado-Membro de origem.

### 1. ESTADO-MEMBRO DE ORIGEM\* (2)

Bélgica  
Bulgária  
Chéquia  
Alemanha  
Estónia  
Irlanda  
Grécia  
Espanha  
França  
Croácia  
Itália  
Chipre  
Letónia  
Lituânia  
Luxemburgo  
Hungria  
Malta  
Países Baixos  
Áustria  
Polónia  
Portugal  
Roménia  
Eslovénia  
Eslováquia  
Finlândia  
Suécia  
Reino Unido

### 2. TRIBUNAL QUE EMITE A CERTIDÃO\*

#### 2.1. Nome\*

2.2. Morada\*

2.3. Tel./Fax/Endereço eletrónico\*

Tel.

Fax

Endereço eletrónico

3. DECISÃO QUE DEIXOU DE TER FORÇA EXECUTÓRIA OU CUJA EXECUTORIEDADE FOI SUSPENSA OU LIMITADA\*

3.1. Tribunal que proferiu a decisão (caso seja diferente do ponto 2)

3.1.1. Nome

3.1.2. Morada

3.1.3. Tel./Fax/Endereço eletrónico

Tel.

Fax

Endereço eletrónico

3.2. Informações sobre a decisão\*

3.2.1. Data (dd/mm/aaaa)\*

3.2.2. Número de referência\*

3.3. Informações da certidão inicial

3.3.1. Data (dd/mm/aaaa) (se for conhecida)

3.3.2. Certidão em conformidade com

3.3.2.1. o artigo 47.o, n.o 1, alínea a), do regulamento, para uma decisão que concede o direito de visita

3.3.2.2. o artigo 47.o, n.o 1, alínea b), do regulamento, para uma decisão sobre o mérito do direito de guarda concedido nos termos do artigo 29.o, n.o 6, do regulamento, que implique o regresso de uma ou mais crianças

4. A EXECUTORIEDADE DA DECISÃO A QUE SE REFERE O PONTO 3\*

4.1. cessou

4.2. foi suspensa

4.2.1. Se aplicável, informações quanto à duração do período de suspensão: ...

4.3. foi limitada

4.3.1. Se aplicável, informações sobre o alcance desta limitação: ...

5. O(S) EFEITO(S) INDICADO(S) NO PONTO 4\*

5.1. decorre(m) da lei

5.1.1. Se aplicável, indicar a(s) disposição(ões) pertinente(s): ...

5.2. decorre(m) de uma decisão

5.2.1. Tribunal que proferiu a decisão (caso seja diferente do ponto 2)

5.2.1.1. Name

5.2.1.2. Morada

5.2.1.3. Tel./Fax/Endereço eletrónico

Tel.

Fax

Endereço eletrónico

5.2.2. Informações sobre a decisão

5.2.2.1. Data (dd/mm/aaaa)

5.2.2.2. Número de referência

5.2.2.3. Conteúdo (3)

Feito em

Data

Assinatura e/ou carimbo

---

(1) Regulamento (UE) 2019/1111 do Conselho, de 25 de junho de 2019, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e ao rapto internacional de crianças (JO L 178 de 2.7.2019, p. 1) («regulamento»).

(2) Os campos assinalados com asterisco (\*) são obrigatórios.

(3) Copiar a parte pertinente da sentença.